

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 20

2004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO

Editoração eletrônica e impressão: Gráfico Express

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista

SENA UNIBARRERES ASSOC. CIVIL

Rita Manuela de Moraes Pereira - Ombudsman em Comunicação Social

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciária

Paula Helena Mendes Lima Ribeiro - Bacharel em Direito

Luiz Albeino Tull de Castro - Bacharel em Direito

Jane Ramôa Joly - Bacharel em Direito

Aline Adina Gil Ferreira - Bacharel em Direito

Colaboradores:

Nádia de Moraes Paço Carman - Bacharel em Direito

Técnicos-Judiciais

Edmar Melo Fernandes Leão - Bacharel em Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão do Ementário

Supervisor

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Maristela Rufino de Lima - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Orlando Dias Vieira".

Rosa Helena Tavares de Christo Alves - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares".

Ednair Melo Fernandes Leão - Bacharela em Direito.

Técnica-Judiciário

Nádia de Moraes Rego Carneiro - Bacharela em Direito.

Colaboradores:

Aline Ádima Gil Ferreira - Bacharela em Direito.

Jane Ramôa Jordy - Bacharela em Direito.

Luiz Alberto Tuji de Castro - Bacharel em Direito.

Paula Helena Mendes Lima Ribeiro - Bacharela em Direito.

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciária

Rita Manuela de Macedo Parente - Graduada em Comunicação Social.

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista.

Editoração eletrônica e impressão: Gratic Express

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Vice-Presidente.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO - Corregedora da Capital

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE - Corregedora do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargador.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES LIMA

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora.....CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....PEDRO PAULO MARTINS.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

Desembargadora.....ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA.

Desembargadora.....OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY.

Desembargadora.....MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Desembargadora.....MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

Desembargadora.....MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargador.....GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA.

Desembargadora.....MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE.

Desembargadora.....RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA.

Desembargadora.....ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargador.....RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES JADÃO.

Desembargador.....ERONIDES DE SOUSA PRIMO

Desembargador.....ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Desembargadora.....YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Desembargadora.....LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador.....JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora.....VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA.

Desembargador.....RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora.....MARIA RITA LIMA XAVIER.

SUMÁRIO

	Pág.
ADMINISTRATIVO	07
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	09
RECURSO ADMINISTRATIVO	13
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	17
AÇÃO RESCISÓRIA	19
AGRAVO	23
APELAÇÃO.....	31
MANDADO DE SEGURANÇA	39
REEXAME DE SENTENÇA	43
PENAL E PROCESSUAL PENAL	47
APELAÇÃO.....	49
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	57
HABEAS CORPUS.....	61
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	69

ADMINISTRATIVO

SERVENÇA PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS - AUSÊNCIA DE DÔNJUGO, COMPANHIA, HERDEIRAS, IRMÃOS BILATERAIS E DE INDICAÇÃO DE BENEFICÍARIO - IRMÃOS UNILATERAIS EXISTENTES - HERANÇA EM PARTES IGUAIS ENTRE SI - ARTIGO 1.542 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Pedidos de Providências. Pedido de arrolamento. Ausência de cônjuge, companheiro, herdeiros, irmãos bilaterais e de indicação de beneficiário, irmãos unilaterais existentes. Defesa da ausência de cônjuge, companheiro, herdeiros e de irmãos bilaterais, seja como de indicação de beneficiário. Inexistência de indicação de beneficiário deve ser feita antes da morte unilaterais do herdeiro. Sendo, o art. 1.542 do novo Código Civil Brasileiro. Pedido deferido. Decisão confirmada.

(Red. Págs. - P4. Aracaju, 02/08/1978, 1978, 1978. (Rev. MAPSA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Cível, Major, Lranimo, Legitimato, 05/08/2003).

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

SERVIDOR FALECIDO – PECÚLIO JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, HERDEIROS, IRMÃOS BILATERAIS E DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – IRMÃOS UNILATERAIS EXISTENTES – HERANÇA EM PARTES IGUAIS ENTRE SI – ARTIGO 1.842 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Pedido de Providências. Pecúlio Judiciário. Ausência de cônjuge, companheiro, herdeiros, irmãos bilaterais e de indicação de beneficiário. Irmãos unilaterais existentes. Diante da ausência de cônjuge ou companheiro, herdeiros e de irmãos bilaterais, bem como de indicação de beneficiário ao pecúlio judiciário, a liquidação do benefício deve ser feita entre os irmãos unilaterais do servidor falecido, (art. 1.842 do novo Código Civil Brasileiro). Pedido deferido. Decisão unânime.

(Ped.Prov. – PA. Acórdão nº19/2003. Relatora: Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA. Cons.Magist. Unânime. Julgamento: 05/08/2003).

RECURSO ADMINISTRATIVO

EXERCÍCIO DE CARGO DE ESCRIVENTE JUNTAMENTE - EFETIVAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 208 DA CF/67.

Recurso Administrativo por ineptidão de promoção juntamente. Efetivação inadmissibilidade. Ausência dos requisitos previstos no art. 208 da Constituição Federal de 1967. 1- O direito de substituição dos servidores a efetivação se restringe aquelas que preenchem a condição prevista para a data estipulada no art. 208 da CF/67, ou seja 31.12.83, em qualquer hipótese, não se podendo constitucionalmente dizer a favorância no cargo de substituição em razão da estabilidade na forma da lei e, o contar com cinco anos de exercício no cargo de substituição, na mesma função. 2- O art. 18 do ADCT/67 estabelece a estabilidade de emprego absolutamente distinta da estabilidade estatutária e a estabilidade estatutária prevista nesse artigo não pode ser estendida ao servidor que, por ser servidor estatutário, não exerce o cargo em caráter de direito privado. Além disso, não existe, com base neste dispositivo, qualquer fundamento que possibilite a dilatação do prazo estabelecido no art. 208 da CF/67. 3- A investidura de substituição de servidor em um vaga já tendo ocorrido após a promulgação da CF/68, visando ao preenchimento de concurso público, não se configura no direito adquirido ao provimento por meio de quem haja preenchido, como substituto, o tempo de serviço necessário para a aquisição do direito adquirido pelo servidor. (RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 10.000/94, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 14/04/2001).

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Rec. Adm. n.º 10.000/94, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 14/04/2001).

EXERCÍCIO DE CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA – EFETIVAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 208 DA CF/67.

Recurso Administrativo. Exercício do cargo de escrevente juramentada. Efetivação. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos previstos no art. 208 da Constituição Federal de 1967. 1 – O direito dos substitutos das serventias à efetivação, se restringe àqueles que preenchem, concomitantemente, até à data estipulada no art. 208 da CF/67, ou seja 31.12.83, os requisitos contidos nesse comando constitucional, a dizer: a) vacância do cargo; b) pretendente investido como substituto na forma da lei e, c) contar com cinco anos de exercício, na condição de substituto, na mesma serventia. 2- O art. 19 do ADCT/88 se refere à estabilidade, instituto absolutamente distinto da efetividade, outrossim, a estabilidade extraordinária prevista nesse artigo, não pode ser estendida ao serventuário, pois as atividades cartorárias são exercidas em caráter de direito privado. Além disso, não existe, com base nesse dispositivo, qualquer fundamento que possibilite a dilatação da data estabelecida no art. 208 da CF/67. 3- A investidura na titularidade de serventia cuja vaga tenha ocorrido após a promulgação da CF/88, depende da realização de concurso público, não se configurando direito adquirido ao provimento, por parte de quem haja preenchido, como substituto, o tempo de serviço contemplado no art. 208 da CF/67, conforme entendimento pacificado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 4- Recurso Conhecido e Improvido.

(Rec. Adm. – PA. Acórdão nº20/2003. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. C.Férias. Unânime. Julgamento: 16/07/2003);

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

VENCIMENTOS – ISONOMIA POR FORÇA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ART. 39, §1º DA CF/88 – SALÁRIO MÍNIMO – VINCULAÇÃO VEDADA PARA QUALQUER FIM – NÃO SIGNIFICA O AUMENTO TAMBÉM DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL – AÇÃO IMPROCEDENTE.

Direito Constitucional e Processual Civil. Ação Rescisória. Violação literal de disposição da lei – Improcedência. O deferimento da isonomia de vencimentos por força do Princípio Constitucional do art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988 em sua redação original, não quer significar que a cada alteração do salário mínimo os vencimentos percebidos sejam também aumentados, não ocorrendo, assim, a violação à norma constitucional do art. 7º, inciso IV, em sua parte final. Ação Rescisória improcedente. Decisão unânime.

(A. Resc. – PA. Acórdão nº49.880. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. CCR. Unânime. Julgamento: 09/09/2003);

AÇÃO DE DESPEJO – IMÓVEL OBJETO DA LIDE – PROPRIEDADE DA UNIÃO – NÃO CABIMENTO – RELAÇÃO CONTRATUAL – DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – DISCUSSÃO SOBRE DOMÍNIO DO IMÓVEL – DIREITO REAL – IMPROCEDÊNCIA – BENFEITORIA – OBJETO DE LOCAÇÃO – ARTIGO 109, I, DA CF/88 – INAPLICÁVEL – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO PARÁ.

Ação Rescisória. Ação de Despejo. Imóvel objeto da lide é propriedade da União. Não cabimento. Relação contratual. Direito das obrigações. Discussão sobre domínio do imóvel. Direito real. Improcedência. Benfeitoria. Objeto da locação. Artigo 109, I, da Constituição Federal. Inaplicável. Inexistência de interesse da União. Exceção de incompetência. Manifestação favorável do Procurador-Chefe da União no Pará. Não desloca a competência. 1. A argumentação, que motiva a Ação Rescisória, de que o imóvel, objeto da lide, é de propriedade da União, não tem amparo em nosso Direito positivo, a relação contratual estabelecida entre as partes está adstrita ao direito das obrigações. 2. Tem-se certeza de que o terreno em que está incrustada a benfeitoria, que fora objeto da locação, é terreno de Marinha. Logo, de domínio da União. Contudo, não foi este o objeto da lide na Ação Rescindenda. A discussão na Ação de Despejo é de natureza de Direito Obrigacional e não de Direito Real. 3. Não há fundamento jurídico para deslocar a competência da Justiça Comum Estadual à Justiça Comum Federal quando se litiga em Ação de Despejo, inaplicando-se a norma prevista no artigo 109, I, da Constituição Federal por inexistir interesse da União na relação jurídica que foi efetivada entre as partes, que não diz respeito ao domínio do imóvel, objeto da ação rescindenda. 4. Quanto à manifestação do Procurador-Chefe da União no Pará, nos autos da Exceção de Incompetência, a qual foi rejeitada pela M.M. Juíza da 11ª Vara Cível desta Comarca, dizendo que a União tem interesse no imóvel, objeto da Ação de Despejo, por se tratar de área de sua propriedade, não tem o condão de deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal, por se tratar a matéria afeta ao direito obrigacional no pacto locatício que ensejou a rescisão contratual e a reforma do imóvel locado, em favor da parte ré nesta ação. 4. Recurso conhecido e improvido.

(A.Resc. – PA. Acórdão nº50.310. Relator: Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. CCR. Unânime. Julgamento: 30/09/2003);

AGRAVO

DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Relator: Des. LÍZIA NADJA GUIMARÃES
Data Julgamento: 02/10/2003

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – OBRIGATORIEDADE DO SUPOSTO PAI SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA – FALTA DE AMPARO LEGAL – PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO – APRESENTAÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS.

Agravo. Ação de Investigação de Paternidade. Alegação de falta de amparo legal para obrigar o agravado a se submeter a exame pericial de DNA, citando a Constituição Federal vigente, a doutrina e a jurisprudência. Neste contexto podem ser apresentadas provas testemunhais e documentos considerados legais para o prosseguimento da instrução do processo. Pela análise dos autos e aspectos relevantes pertinentes ao caso, deve ser reformado o despacho “a quo” por falta de amparo legal. Recurso provido. Unanimidade de votos.

(Ag. – PA. Acórdão nº50.317. Relator: Des: PEDRO PAULO MARTINS. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 22/09/2003);

MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – MAIOR PERIGO DE LESÃO À COLETIVIDADE – INTERESSE PÚBLICO – IRRESIGNAÇÃO COM DESPACHO – AGRAVO REGIMENTAL – REJEIÇÃO POR MAIORIA.

Processual Civil. Agravo Regimental. Irresignação com o despacho que conferiu efeito suspensivo à apelação. Sentença concessiva de Mandado de Segurança. Possibilidade excepcional do art. 588, parágrafo único do CPC. Licitação. Maior perigo de lesão à coletividade. Interesse público. Decisão mantida pela Relatora. Recurso rejeitado por maioria.

(Ag. Reg. – PA. Acórdão nº50.392. Relatora: Desa: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Por maioria. Julgamento: 02/10/2003);

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – LIMINAR CONCEDIDA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS – NULIDADE.

Ação de Busca e Apreensão. Decreto lei 911/69. Liminar concedida. Revogação. Impossibilidade. Decisão sem fundamentação. Violação às normas constitucionais e processuais. Nulidade. 1. A Constituição Federal de 1988, bem como as regras contidas no Código de Processo Civil estabelecem a motivação das decisões judiciais, pois, o jurisdicionado tem o direito de conhecer a fundamentação da decisão, contra si, proferida em juízo; 2. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº50.842. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ÁLMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/08/2003);

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIAL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMULAÇÃO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – ARTIGO 273 DO CPC – CONCESSÃO DE MEDIDA “INAUDITA ALTERA PARS” – URGÊNCIA DESCARACTERIZADA – ALEGAÇÃO PERANTE O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR - VEROSSIMILHANÇA COMPROMETIDA – INVIABILIDADE DA PRETENSÃO.

Recurso de Agravo de Instrumento – Ação de Cancelamento de Protesto Cambial c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – Inteligência do art. 273 do CPC. Descaracterizada a urgência para a concessão da medida “*inaudita altera pars*” e, comprometida a verossimilhança da alegação perante o exercício regular do direito do credor, inviável torna-se a pretensão recorrente. Conhecimento. Improvimento.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº50.048. Relatora :Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 1º/09/2003);

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMULAÇÃO COM PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DA PENA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – AGRAVO – IMPROVIMENTO.

Agravo de Instrumento. Ação de Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos e cominação de pena. Indeferimento de liminar. Audiência de Justificação. I. Inexistência de relevância a propositura de Reintegração de Posse ao invés de outra possessória consoante o art. 920 do Código de Processo Civil. II. O deferimento ou não de liminar “*inaudita altera pars*”, é direito do Julgador desde que explique e fundamente a formação de sua convicção.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº49.634. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/08/2003);

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E BLOQUEAR CONTA BANCÁRIA DE POUANÇA – INDEFERIMENTO – AGRAVO – FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA – RECURSO IMPROVIDO.

Processual Civil. Tutela Antecipada. 01. Ausente a prova inequívoca e não comprovado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sobretudo quando descaracterizada a urgência, incabível a concessão da tutela antecipada. Inteligência do art. 273 do CPC. 02. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº50.145. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 21/08/2003);

AÇÃO MONITÓRIA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – ISENÇÃO – LEI ESTADUAL Nº1.819/59 NÃO RECEPCIONADA PELA CARTA MAGNA – AGRAVO – IMPROVIMENTO.

Agravo de Instrumento. Ação Monitória. Não tendo sido recepcionada pela Carta Magna a Lei Estadual nº1.819 de 02/12/59, que isentava as sociedades de economia mista ao pagamento de custas processuais, ficam tais empresas obrigadas aos pagamentos a isso referentes.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº49.754. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/08/2003);

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDÉBITO FISCAL CUMULADA COM PEDIDO DE RES-TITUIÇÃO DE CRÉDITO E DE TUTELA ANTECIPADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – MATÉRIA RELATIVA AO MÉRITO DA AÇÃO – APRECIÇÃO PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU – MÉRITO – ADMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Direito Processual Civil. Preliminar de Litispendência. Matéria relativa ao mérito da ação ordinária que deve ser apreciada pela magistrada de primeiro grau. No mérito, é admissível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando presentes seus requisitos em sede de ação de restituição de crédito para suspender os efeitos da aplicação de margem de valor agregado na formação da base de cálculo do ICMS, a título de substituição tributária. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº49.751. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 14/08/2003);

AGRAVO REGIMENTAL – LICITAÇÃO – SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS – MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA CONCESSIVA – EFEITO SUSPENSIVO – IRRESIGNAÇÃO – RECURSO REJEITADO.

Processual Civil. Agravo Regimental. Irresignação com o despacho que conferiu efeito suspensivo à apelação. Sentença concessiva de Mandado de Segurança. Possibilidade excepcional do art. 558, parágrafo único, CPC. Licitação. Maior perigo de lesão à impetrada. Solução de continuidade nos serviços. Decisão mantida pela relatora. Recurso rejeitado. Unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº50.391. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 10/09/2003);

IMÓVEL – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA – QUITAÇÃO COMPROVADA POR ALGUNS COMPRADORES – HIPOTECA – MÁ-FÉ DA CONSTRUTORA – AÇÃO CAUTELAR INESPECÍFICA – LIMINAR CONCEDIDA – EXCLUSÃO DOS AGRAVADOS QUE NÃO COMPROVARAM A QUITAÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO.

Agravo de Instrumento – Direito Processual Civil – Direito do Consumidor – Ação Cautelar Inespecífica. Tendo ocorrido o gravame hipotecário após a data da celebração dos contratos entre a construtora e os agravados João Mendonça Rodrigues, Pedro Mendonça Rodrigues, Edir Batista Pereira e José Ribamar Trabulo De Souza, e depois da quitação do preço das unidades habitacionais adquiridas, deveria o agente financeiro ter exigido a anuência dos promitentes compradores, o que não aconteceu, autorizando o cancelamento da hipoteca. Celebrado o contrato de promessa de compra e venda entre a Construtora e a Agravada Odinéia Telles Figueiredo um dia após o registro do gravame hipotecário, caracterizada está a má-fé da ENCOL S/A e a boa-fé da Promitente Compradora que comprova ter quitado o imóvel, não devendo ser restabelecida a hipoteca. Tendo sido excluídos da liminar os Agravados Amália Maria Barbosa da Cruz e Walter Streithorst Filho, por não terem comprovado a quitação do imóvel junto à Construtora e visando o Agravo a Reforma da decisão concessiva da liminar, descabida a apreciação do recurso em relação a ambos. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. Decisão Unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº49.701. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/08/2003);

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA – LIMINAR CONCESSIVA – SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO – RELEVÂNCIA DO PEDIDO – DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADES COMPROMETEDORAS – REQUISITOS DO “FUMUS BONI IURIS” E O “PERICULUM IN MORA” – PROVIMENTO DA VIA RECURSAL.

Recurso de Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança contra ato da Secretaria Executiva da Fazenda – Liminar Concedida pelo MM. Juízo suspendendo ato impugnado. Preliminares: Ausência de habilitação do patrono da impetrante. Incompetência absoluta do Juízo Monocrático – Autoridade impetrada detentora de privilégio de foro (art.161, I, letra “a”, da CF). Matérias inerentes ao conhecimento do MM. Juízo Monocrático por se referirem aos pressupostos do processo. Não conhecimento. Mérito: A demonstração de ilegalidades comprometedoras da relevância do pedido e requisitos do “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*” ensejam o provimento de via recursal. Provimento. Revogação da medida.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº50.049. Relatora :Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/09/2003);

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – MATÉRIA PRÓPRIA DE DISCUSSÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES VISÍVEIS NO TÍTULO OBJETO DA EXECUÇÃO – INADMISSIBILIDADE DA ARGUIÇÃO.

Agravo de Instrumento. Exceção de Pré-Executividade. Inadmissibilidade da arguição, se a matéria é própria de discussão em Embargos à Execução, não havendo nulidades visíveis no título objeto da Execução. I – A Exceção de Pré-Executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, e pode ser conhecida de ofício pelo próprio Magistrado em face de nulidades evidentes do título executivo. II – É cobrável, através de Ação Executiva, os aluguéis, taxas e tributos do imóvel, desde que a obrigação do pagamento conste no contrato escrito da locação, estando prevista no item IV, do art. 585, do CPC. III – Agravo improvido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº49.944. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/08/2003);

APELAÇÃO

ALIMENTOS – FILHA MENOR IMPÚBERE – PENSÃO DEVIDA PELO PAI – BINÔMIO NECESSIDADE DA ALIMENTADA E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL AO PROVIMENTO DO RECURSO – PERCENTUAL DE 20% - INCIDÊNCIA SOBRE GANHOS LÍQUIDOS DO OBRIGADO – ENTENDIMENTO UNÂNIME DO STJ – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Apelação Cível. Alimentos. Pensionamento devido pelo pai à filha menor impúbere. Necessidade de se atender ao binômio necessidade da alimentada e possibilidade do alimentante. Manifestação ministerial pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso. Fixação do *quantum* da verba alimentar no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os ganhos líquidos do obrigado, a partir da citação, conforme entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Provimento parcial do recurso.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº50.220. Relator: Des: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 22/09/2003);

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – PLANO DE IDADE CERTA – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – APELAÇÃO INTERPOSTA – IMPROVIMENTO.

Seguro – Ação de Cobrança – Procedência da Ação – Recurso de Apelação interposto. I – Arguição de Nulidade da Instrução Processual devido omissão de informação a cerca da ocorrência do Acidente Vascular Cerebral (AVC) a que foi acometida a segurada, em período anterior à sua declaração de incapacidade definitiva para o exercício de seu mister – Que caso tal fato, fosse do conhecimento da Apelante, em tempo hábil, com certeza alteraria a sua linha de defesa – matéria apreciada e decidida com o julgamento do mérito. II – A Suplicada ao aceitar a opção da autora pelo pagamento consignado em folha de pagamento, assumiu todos os riscos oriundos dessa opção conforme Regulamento do Plano Idade Certa em seu artigo 17, § 1º. III – O resultado estampado no Laudo de Exame Pericial a que foi submetida a Autora-Apelada, a requerimento da Apelante, afirma que “....a pericianda foi vítima de estado mórbido que comprometeu seu sistema neurológico, de forma que não teve recuperação satisfatória ...” Que este quadro é resultante da lesão sofrida pela autora no acidente automobilístico que lesionou o cérebro, produzindo o quadro sequelar. Afastado, por conseguinte, ter sido o AVC – (Acidente Vascular Cerebral), acometido a Segurada, alguns meses após ter sofrido o acidente automobilístico, este ocasionando-lhe um traumatismo Crânico Encefálico, o fator determinante para a sua incapacidade permanente. IV – Recurso conhecido, mas, improvido.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº49.793. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/08/2003).

AÇÃO MONITÓRIA – DUPLICATA NÃO ACEITA – COBRANÇA – ADMISSIBILIDADE.

Apelação Cível. Ação Monitória. Cobrança de Duplicata não aceita. Admissibilidade. I – A Duplicata não aceita constitui prova escrita “sem eficácia de título executivo”, possibilitando ao credor optar por receber seu crédito via Ação Monitória. II – Provado o débito, somente através do comprovante de quitação (Recibo) fornecido pelo credor ou por seu representante legal, será o devedor exonerado do pagamento. III – Apelação improvida. Decisão unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº50.042. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 15/09/2003).

EXECUÇÃO – DUPLICATA – REQUISITOS – LEI Nº6.458/77 – AUSÊNCIA – INEFICÁCIA EXECUTIVA – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação Cível. Execução. Duplicata. Requisitos. Art. 15, II, alínea a, b e c da Lei nº6.458/77. Ausência. Ineficácia executiva. Recurso conhecido e improvido. Não se demonstra suficiente que a duplicata tenha sido protestada para que tenha força executiva, faz-se necessário também que esteja acompanhada de documento hábil a comprovar a entrega da mercadoria ou a prestação do serviço, na forma do art. 15, II, alínea a, b e c da Lei nº6.458/77. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº49.787. Relatora: Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza convocada. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/09/2003).

FINANCIAMENTOS RURAIS – NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REVISÃO DE SALDO DEVEDOR – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – ACOLHIMENTO – FEDERAÇÕES E SINDICATOS – CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE OS ASSOCIADOS E TERCEIROS – OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação. Nulidade de Cláusulas Contratuais cumulada com Revisão de Saldo Devedor dos Financiamentos Rurais. Ação Ordinária. I - Preliminar: ilegitimidade *ad causam*. Acolhida. É vedado a Federações e Sindicatos pleitearem direito alheio em nome próprio sem autorização legal. Não têm legitimação para agir nos conflitos de interesses entre os associados e terceiro, salvo se tal legitimação lhes tenha sido outorgada extraordinariamente e de modo expresso, nos termos do art.6º do CPC. II- Tratando-se de interesses individuais heterogêneos somente os indivíduos prejudicados podem, de *per si*, demandar judicialmente a respectiva reparação patrimonial. III- Recurso Adesivo pleiteando majoração do percentual da verba honorária advocatícia estipulada na sentença, conhecido mas denegado provimento. IV- Recurso de Apelação conhecido mas improvido. Mantida, na íntegra, a decisão de primeiro grau. Unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº48.894. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 24/04/2003).

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PROVAS – INDÍCIOS E PRESUNÇÕES – RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE A GENITORA E O SUPOSTO PAI – FATOS CONFIRMADOS – AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DEVIDO.

Apelação Cível – Investigação de paternidade – Provas – Indícios e presunções – Relacionamento amoroso entre a mãe da autora e o suposto pai à época da concepção – Fatos confirmados – Averbação deverá ser feita no Cartório devido – unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº39.464. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 26/05/2000).

PREFEITO MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA POR ELEITOR – COMISSÃO PROCESSANTE – PRAZO EXCEDIDO PARA A CONCLUSÃO DE SEUS TRABALHOS – MANDADO DE SEGURANÇA – DENEGAÇÃO – ATO “INTERNA CORPORIS” – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – PROVIMENTO PARA REFORMAR O DECISUM.

Apelação Cível – Mandado de Segurança – Câmara Municipal de São João de Pirabas – Violação ao art. 5º inciso LXIX da Constituição Federal – Ofensa ao art. 5º inciso VII do Decreto-lei nº 201/67 – Decadência do prazo de conclusão do trabalho – Recurso conhecido e provido para reformar a sentença “a quo” – À unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº39.195. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 19/05/2000).

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – EMPREGADOS FILHOS DO EMPREGADOR – EMBARGOS DE TERCEIRO – SÓCIOS INFORMAIS – TRANSFERÊNCIA DE BENS – FRAUDE À EXECUÇÃO – CONFIGURAÇÃO.

Embargos de Terceiro. Fraude à Execução. Empregados de empresa que são filhos do empregador não são terceiros interessados para fins de embargos são sócios informais. A transferência de bens para esses empregados configura-se fraude à execução. Decisão unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº49.753. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/08/2003).

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO PARA ACRES-CENTAR O PATRONÍMICO MATERNO E EXCLUSÃO DE AGNOME – LEI Nº6.015/73 – ADMISSIBILIDADE – ALTERAÇÃO NO PRIMEIRO ASSENTO DE NASCIMENTO – ANULAÇÃO DO SEGUNDO.

Apelação Cível. Ação de Retificação de Registro Civil de Nascimento, para acrescentar o patronímico materno e exclusão de agnome. Lei nº6.015, de 31/12/73. Admissibilidade. Provada a filiação, legítimo interesse e inexistência de risco a terceiros. Alteração no primeiro assento de nascimento e anulação do segundo. Recurso provido à unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº49.757. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 1º/09/2003).

SERVIDORA APOSENTADA – EXERCÍCIO DE CARGO DE TÉCNICO – CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO POR MAIS DE OITO ANOS – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE – RECONHECIMENTO – RESOLUÇÃO Nº054/94 DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP – INCONSTITUCIONALIDADE – “INCIDENTER TANTUM” – VÍCIO PROCEDIMENTAL – OFENSA AO INCISO X DO ART. 91 DA CE – SENTENÇA CONFIRMADA.

Reexame de Sentença e Apelação. Mandado de Segurança objetivando perceber Gratificação de Escolaridade e o Interstício de 5% (cinco por cento), de uma referência para outra nos níveis da classe de técnico do IPASEP. I - Preliminar: instauração do incidente de uniformização da jurisprudência quanto a decisões pertinentes a esse percentual (5%) Número exíguo de julgados divergentes não autoriza seja processado o incidente. Rejeitada. II – Reconhecimento do direito líquido e certo à Gratificação de Escolaridade. III – Inconstitucionalidade da Resolução nº 054/94 do Conselho Previdenciário do IPASEP declarada *incidenter tantum*, por vício procedimental. Ofensa ao inciso X do art. 91 da Constituição Estadual. IV - Recursos conhecidos. Improvidas as Apelações. Confirmada, na íntegra, em Reexame, a decisão de primeira instância. Unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº48.567. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 10/04/2003).

TRIBUTÁRIO – DERIVADOS DE PETRÓLEO – ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – UTILIDADE PÚBLICA – ICMS – NÃO INCIDÊNCIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – IMUNIDADE – INEXISTÊNCIA – PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA – CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA – SEGURANÇA DENEGADA.

Tributário. Atividade de distribuição e comercialização de derivados de petróleo. Utilidade Pública. Não incidência do ICMS nas operações interestaduais. Imunidade. Inexistência. Preliminares de litispendência, carência de ação e ilegitimidade passiva. Segurança denegada. 1. As preliminares arguídas pela autoridade coatora de litispendência, ilegitimidade passiva e carência de ação, devem ser rejeitadas, eis que não configurados os institutos. 2. De acordo com jurisprudência do STJ, “É devido o ICMS na aquisição de combustíveis e lubrificantes, quando se tratar de consumidor final, que adquire para consumo, produtos em outros Estados da Federação. Imunidade tributária não conhecida.” RMS nº6.174/MG, Rel. Min. José de Jesus Filho. 3. Segurança denegada.

(M.S. – PA. Acórdão nº49.449. Relatora: Desa: MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. C.C.R. Unânime. Julgamento: 06/11/2003);

SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO – CONTRATO – PRAZO ESGOTADO – CARGO OCUPADO – PERMANÊNCIA ASSEGURADA ATÉ SER DECLARADA A DESNECESSIDADE DO SERVIÇO OU EFETUADO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DOS REFERIDOS CARGOS – VANTAGENS PECUNIÁRIAS DO PERÍODO PRETÉRITO – REQUERIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Mandado de Segurança. Servidor Público Temporário. Esgotado o prazo do contrato continuou exercendo as funções de forma ininterrupta por mais de 10 (dez) anos, quando foi dispensado através da Portaria nº0025/02 da SEFA. Alegação de ilegalidade e violação de direito líquido e certo com impetração do *mandamus* para a reintegração ao cargo público. A permanência no cargo ocupado temporariamente deve ser assegurada até que seja declarada a desnecessidade de tal serviço, ou efetuado concurso público para provimento dos cargos criados por lei para execução da mesma função, isso com a dispensa de todos aqueles contratados de maneira idêntica. As vantagens pecuniárias do período pretérito devem ser requeridas em ação própria. Segurança concedida. Decisão unânime.

(M.S. – PA. Acórdão nº49.882. Relator: Des: PEDRO PAULO MARTINS. C.C.R. Unânime. Julgamento: 09/09/2003);

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARQUIVAMENTO POR NULIDADES – REINSTITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAR NOVAMENTE OS FATOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA.

Administrativo. Mandado de Segurança. Processo Administrativo Disciplinar. Arquivamento por nulidades. Reinstauração de processo administrativo para investigar novamente os mesmos fatos. Constrangimento ilegal. Inexistência. I. O interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado. É lícito à administração pública rever seus atos quando eivados de nulidades. II. Não existe óbice legal que impeça a administração pública de constituir nova comissão para investigar fatos que aparentemente violam normas de direito administrativo. O simples arquivamento por nulidade do primeiro procedimento administrativo, por si só, não impede a administração de buscar, através de novo procedimento, a punição do servidor que tenha faltado com o dever de fidelidade, sem que seja violado o direito líquido e certo deste. III. Ademais, a 3ª Sessão do Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou que: (...) a extrapolação do prazo para a conclusão do processo administrativo-disciplinar não consubstancia nulidade suscetível de invalidar o procedimento.” (MS nº7.962/DF, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 1º/7/2002). IV. O excesso de prazo para término do procedimento administrativo não enseja renúncia tácita da Administração, que não abre mão do direito de apurar os fatos e aplicar a sanção administrativa pertinente à espécie. V. Apelação e remessa oficial providas para denegar a segurança.

(*Reex.Sent/Ap.Civ. – PA. Acórdão nº 50.258. Relator: Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz convocado. 1ª CCI. Por maioria. Julgamento: 29/09/2003*);

DIRIGENTE DE ENTIDADE SINDICAL – DIVERGÊNCIA POLÍTICA – TRABALHADORES DA ZONA URBANA – TRANSFERÊNCIA PARA A ZONA RURAL – DIFÍCIL ACESSO – DIREITO DE INAMOVIBILIDADE – DESVIO DE PODER OU FINALIDADE – MANDADO DE SEGURANÇA – SEGURANÇA CONCEDIDA – REEXAME DE SENTENÇA – DECISÃO MANTIDA.

Reexame de Sentença – Mandado de Segurança. Interposição objetivando o reconhecimento da ilegalidade do ato da autoridade impetrada, transferindo os Impetrantes de seus postos de trabalho na zona urbana para a zona rural, de difícil acesso, face a grande distância de seus antigos locais de trabalho, em razão de divergências políticas, atos esses praticados ainda, em desacordo com o direito de inamovibilidade, que cada um possui, decorrente da condição de dirigentes de entidade sindical de primeiro grau. Segurança concedida. Decisão submetida ao reexame necessário por força do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. 1. Constata-se que no ato emanado da autoridade impetrada, houve desvio de poder ou finalidade, o que ocorre quando o agente, embora nos limites de sua competência, serve-se do ato para atingir finalidade alheia a sua natureza. 2. A r. sentença em reexame, se houve com acerto, dando a solução correta, merecendo ser mantida, daí improvido o reexame necessário, único a apreciar, diante da inexistência do recurso voluntário da autoridade impetrada.

(*Reex.Sent. – PA. Acórdão nº48.688. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 12/05/2003*);

SERVIDOR PÚBLICO – DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA JUSTA E DESACOBERTADA POR LEI – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ATO ADMINISTRATIVO NULO DE PLENO DIREITO MANDADO DE SEGURANÇA – NULIDADE DECRETADA – REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA.

Reexame de Sentença. Mandado de Segurança. Constitucional. Administrativo. Servidor Público. Demissão. Reintegração. 1. A demissão de servidor público, sem o devido processo legal, ignorando o direito ao contraditório e à ampla defesa, agravada pela ausência de causa justa e desacobertada pela lei, sem qualquer dúvida, fere direito líquido e certo do servidor, afrontando, abusiva e escancaradamente, o princípio da legalidade, e, desse modo, quando provocado, cumpre ao Poder Judiciário decretar a nulidade, provendo a reintegração do servidor demitido e assegurando a satisfação dos direitos atingidos pelo ato ilegal. Inteligência do disposto no art. 5º, LV, art. 37, *caput*, e art. 41, §1º, da Constituição Federal. Incensurável a sentença prolatada em Mandado de Segurança que assim decide. Decisão unânime.

(*Reex.Sent. – PA. Acórdão nº50.184. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 02/10/2003*);

PENAL E PROCESSUAL PENAL

FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA – ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DE PROVA – INADMISSIBILIDADE – PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL INDIRETA – EVENTUAL NULIDADE RELATIVA – MOMENTO PARA ARGUIÇÃO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS – DESCABIMENTO DE CUMULAÇÃO ENTRE CRIME QUALIFICADO E FURTO PRIVILEGIADO – AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – NORMA DE ORDEM PÚBLICA.

Apelação Penal – Furto qualificado mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa - Alegação de descabimento da prova do rompimento de obstáculo - Inadmissibilidade - Produção da prova pericial indireta - Eventual Nulidade Relativa - Momento para arguição em sede de alegações finais - Descabimento da cumulação entre crime qualificado e furto privilegiado - Ausência de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito - norma de ordem pública - concessão nesta instância superior. 1. O crime de furto qualificado encontra-se devidamente caracterizado por força das declarações das vítimas, bem como pela própria confissão do apelante, tudo isso aliado a prova pericial indireta observada nos autos. 2. Sendo a matéria questionada objeto de nulidade relativa, só poderia ser argüida até as alegações finais, sob pena de preclusão. 3. Ao furto qualificado não há de se aplicar a minorante do furto privilegiado. 4. Não constando na sentença de 1º grau qualquer menção a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito deve o Tribunal, em face de se tratar de norma de ordem pública, se manifestar acerca dessa possibilidade. 5. Presentes os requisitos legais, deve ser substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. 6. Recurso conhecido, negado provimento, todavia substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº49.778. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 26/08/2003);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – RÉU CONDENADO – APELAÇÃO – FUGA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – DESERÇÃO.

Apelação Criminal – Deserção – Ocorrendo fuga do réu após a interposição da apelação é de se declarar deserto o recurso por força do disposto no artigo 595 do CPP – Recurso não conhecido – Decisão unânime

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.289. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 07/10/2003);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – CONCURSO DE CRIMES – CONDENAÇÃO – PENAS – APELAÇÃO – PROVIMENTO EM PARTE – REGIMES DE CUMPRIMENTO DA PENA – CORREÇÃO – INTEGRALMENTE FECHADO SOMENTE QUANTO AO PRIMEIRO – ABERTO PARA O SEGUNDO – ART. 33, §1º, ALÍNEA “C” DO CP.

Recurso de Apelação Penal. Concurso de crime hediondo de homicídio qualificado com o comum de tentativa de homicídio simples. Réu condenado pelo cúmulo material de penas, com o cumprimento em regime inicial fechado, que se corrige para o integralmente fechado em relação ao primeiro, fixando-se para o segundo, o aberto, desde o início (ex-vi do art. 33, §1º, alínea “c” do CP). Decisão unânime.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.293. Relator: Des. ALVARENGA. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 07/10/2003);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL – LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – PROVA DA POSSIBILIDADE DE AGRESSÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação – Crime de Homicídio Qualificado – Motivo fútil – Legítima defesa putativa - Para o reconhecimento desta excludente de ilicitude é necessário que haja prova da possibilidade de agressão por parte do ofendido ou então a preexistência de situação de fato que fizesse o acusado presumi-la – Fatos estes não comprovados – Decisão do júri não divorciada das provas dos autos - Recurso conhecido e improvido - Decisão unânime.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.332. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 14/10/2003);

HOMICÍDIO CULPOSO – CRIME DE NATUREZA MILITAR – POLICIAL EM TREINAMENTO – ACIONAMENTO DE GATILHO – PERÍCIA – CULPABILIDADE COMPROVADA – RECONSTITUIÇÃO DO CRIME.

Apeiação – Crime de homicídio culposo – Crime de natureza militar. 1 – Policial, em treinamento, direciona a pistola que empunhava em direção a vítima e aciona o gatilho, não pode alegar que não foi negligente, imprudente e imperito. 2 – Infundada a alegação de que existia outra vítima e com isso terem sido encontrados dois tipos sangüíneos, que o Comando de Operações Especiais (COE) fez questão de omitir, em razão de não haver provas, como também pelo silêncio do apelante. 3 – Não restou provado a parcialidade do juiz do feito, até porque em momento algum da instrução da ação penal, foi suscitado qualquer tipo de nulidade – Matéria preclusa – Inteligência do art. 407 do Código de Processo Penal Militar. 4 – o Momento de argüir nulidade da perícia é nas alegações escritas, a teor do art. 504 do Código de Processo Penal Militar – Matéria preclusa. 5 – Normal a ausência do carregador da arma por ocasião do treinamento simulado, com o fim de evitar acidentes. 6 – Perícia comprova a culpabilidade do apelante, aliado à reconstituição do crime, não se podendo falar em falha na perícia. 7 – É irrelevante o fato do coordenador do treinamento simulado não ter inspecionado o armamento utilizado pelo apelante, pois cabia a este todo o cuidado e zelo pela arma e principalmente o seu devido manuseio, ainda mais considerando ser o acusado pertencente ao Comando de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado. Recurso conhecido e improvido - Decisão unânime.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.334. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 14/10/2003);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO – MANIFESTA CONTRARIEDADE A PROVA DOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA – TESTEMUNHAS PRESENCIAIS – MOTIVO FÚTIL CARACTERIZADO – SENTENÇA MANTIDA.

Apelação Penal – Art. 121, § 2º, inciso II do CPB – Tribunal do Júri – Decisão manifestamente contrária a prova dos autos – Improcedência – Testemunhas presenciais do fato delituoso que, por suas declarações, deixam patente a caracterização do motivo fútil, sendo imprestável para justificar a conduta delituosa do réu que tenha ele sido traído pela vítima se ambos estavam separados - Recurso conhecido e improvido – Unânime.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.241. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 07/10/2003);

PECULATO – APROPRIAÇÃO – DOLO GENÉRICO – NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – VALORES CORRESPONDENTES A SALDO FINANCEIRO – DESAPARECIMENTO – REPASSE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RESPONSABILIZAÇÃO DO ACUSADO – CONDENAÇÃO MANTIDA.

Peculato apropriação. Necessidade de configuração do dolo genérico apenas. Hipótese em que o acusado, presidente da câmara dos vereadores não prestou contas quanto ao desaparecimento dos valores correspondentes a saldo financeiro e repasse da prefeitura municipal. Processo de prestação de contas do tribunal de contas dos municípios que aliado às demais provas dos autos conduzem à responsabilização do acusado. Condenação mantida. Recurso improvido.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº49.666. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 28/08/2003);

ROUBO – PENA BASE – FIXAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 DO STJ.

Apelação penal. motivação: fixação da pena-base abaixo do mínimo legal – circunstância atenuante – impossibilidade. A jurisprudência predominante tem se manifestado no sentido de não se admitir a fixação da pena-base abaixo do mínimo legal em razão da incidência de atenuante relativa à confissão espontânea. Inteligência da Súmula 231/STJ. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº50.119. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 25/09/2003);

ROUBO QUALIFICADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA – RECURSO PROVIDO.

Apelação Penal – Roubo Qualificado – Sentença Condenatória – Princípio da Insignificância – Inaplicabilidade - Insuficiência De Provas – Materialidade Não Comprovada – Recurso Provido – Decisão Unânime. 1 – Tratando-se do crime de roubo, não cabe a aplicação do princípio da insignificância, independentemente do valor da *res furtiva*. 2 – Não restando provada a materialidade do delito, essencial à condenação dos acusados, impõe-se a aplicação do princípio “*in dubio pro reo*”. 3 – Recurso provido à unanimidade.

(Ap. Crim. – PA. Acórdão nº49.860. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 04/09/2003);

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATRÔNIO - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 5.209/61

Req. Conf. Negativo de Competência Criminal. Casos em que não houve incidência da Lei 5.209/61, tendo ocorrido amplo divórcio dos requerentes, em juízo competente no espaço. Conf. negativo. Unânime.

(Conf. Neg. Comp. - PA. Ação de Reconhecimento de Matrônio - MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUSA, Órgão Exe. - 05/08/2003)

TENTATIVA DE ESTELIONATO - PEDIDO IMPRESSADO EM PLANTÃO - PREVENÇÃO - JUIZ PLANTONISTA - JULGAMENTO - PRECEDENTES - REZO CONVERSADOS DO LITIS CONSUMATO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conf. Negativo de Competência Criminal. Tentativa de estelionato. Pedido de liberdade provisória negado. Prevenção. Precedentes. Competência em juízo de direito da 5ª Vara Penal do comarca de Curitiba.

(Conf. Comp. - PA. Ação de Liberdade Provisória - THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Órgão Exe. - 05/08/2003)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – QUEIXA-CRIME CONTRA VEREADOR – FATO DIVULGADO PELA IMPRENSA – ANIMUS NARRANDI – NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 5.250/67.

Penal. Conflito Negativo de Competência. Juízo da 16ª Vara Criminal e Juízo da 2ª Pretoria Criminal. Queixa crime contra vereador. Fato divulgado pela imprensa. Animus narrandi. Não incidência da Lei 5.250/67. Não há que se falar em crime de imprensa ainda que tenha ocorrido ampla divulgação de pronunciamentos considerados ofensivos atribuídos a parlamentar, se o jornal apenas narrou o fato, afastando, portanto, a incidência da lei especial. Conflito conhecido. Competência do Juízo da 2ª Pretoria Criminal. Decisão Unânime.

(Confl.Neg.Comp. – PA. Acórdão nº49.808. Relatora: Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 06/08/2003);

TENTATIVA DE ESTELIONATO – LIBERDADE PROVISÓRIA – PEDIDO INGRESSADO EM PLANTÃO – PREVENÇÃO – EQUÍVOCO MANIFESTO – DISTRIBUIÇÃO INDISPENSÁVEL – JUIZ PLANTONISTA – JULGAMENTO DE FEITOS DE NATUREZA DIVERSA DOS DOLOSOS CONTRA A VIDA – IMPOSSIBILIDADE – NORMA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

Conflito Negativo de Competência Penal. Crime de tentativa de estelionato. Pedido de liberdade provisória ingressado em plantão não gera prevenção, apenas se for precedido de distribuição. Conflito julgado procedente. Competência do juízo de direito da 5ª vara penal da comarca de ananindeua.

(Confl..Comp. – PA. Acórdão nº50.231. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 06/08/2003);

CRIME CONTRA A HONRA - LESÃO À DIGNIDADE - ADVOCADO - EXCLUSÃO DO ART. 142 DO CP - ART. 143 DO CP - FATO ATÍPICO - ORDEM CONCEDIDA.

Processual Penal. Habeas Corpus. Honra. Não Degradação. Art. 142 do CP. Advogado. Não admissão no abrigo de sua atividade profissional. Não ato de sua profissão. Não crime previsto na parte final do art. 142 do CP. Impondo-se, na hipótese, a ordem concedida. **Ordem Concedida.** **Grande União.**

INC. Excl. Proc. Pen. - RJ. Acórdão do T. 1ª Região. Data: CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO MONTES. Crime julgamento: 08/02/2008.

HABEAS CORPUS

LESÃO CORPORAL DE GRAU MÉDIO - PRAZO PARA OFERTAMENTO - EXCESSO DE PUNIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

Habeas Corpus. Lesão Corporal de Grau Médio. Prazo para Ofertamento. Excesso de Punibilidade. Configuração. Art. 140 do CP. Recurso. Confirmação. **Ordem Concedida.**

INC. Lio. opad. Lim. - RJ. Acórdão do T. 1ª Região. Data: 08/02/2008. **Ordem Concedida.**

CRIME CONTRA A HONRA – NÃO CONFIGURAÇÃO – ADVOGADO – INVOLABILIDADE PROFISSIONAL – EXCLUDENTE PREVISTA NO INCISO I DO ART. 142 DO CPB – ARTIGO 133 DA CF/88 – FATO ATÍPICO – ORDEM CONCEDIDA.

Processual Penal. Habeas Corpus para Exclusão de Processo Penal. Crime contra honra. Não Configuração. Advogado. Inviolabilidade Profissional. Excludente prevista no inciso I do art. 142 do Código Penal. Art. 133 da Constituição Federal. Fato atípico. O Advogado está ao abrigo da imunidade profissional assegurada pelo inciso I do art. 142 do CP. Não podendo ser consideradas injúrias as expressões proferidas no exercício de sua atividade profissional, em defesa da causa ajuizada. Logo, as irrogações feitas em juízo, tidas como ofensivas, não configuram a extrapolação dos limites da lei, como previsto na parte final do art. 133 da CF, sendo latente, no caso, a ausência da vontade livre e consciente de atingir a honra do querelante, estando, portanto, a ação carente de justa causa, impondo-se, assim, a exclusão pleiteada pelo advogado-paciente. Ordem concedida. Decisão Unânime.

(HC.p/Excl.Proc.Pen. – PA. Acórdão nº 49.168. Relatora: Desa: CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 09/06/2003);

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – DENÚNCIA – PRAZO PARA OFERECIMENTO – EXCESSO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONFIGURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA.

Habeas Corpus. Lesão Corporal de natureza grave. Excesso de prazo para oferecimento da denúncia. Constrangimento ilegal plenamente configurado. Inteligência do art. 46 do CPP. Recurso conhecido. Ordem concedida. Decisão unânime.

(HC.Lib.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº49.836. Relatora: Desa. YVETTTE LÚCIA PINHEIRO. C.Crim.R. Unânime. Julgamenmto: 25/08/2003);

HOMICÍDIO – ACUSADO RESPONDENDO POR CRIME EM LIBERDADE – PRISÃO EM OUTRA COMARCA POR OUTRO DELITO – CIRCUNSTÂNCIA INDIVIDUAL NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS ACUSADOS – DECRETO PREVENTIVO – PRESENÇA DE FUNDAMENTOS ENSEJADORES – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Liminar indeferida – Revogação da preventiva – Improcedência – Circunstância individual do paciente não se estende aos demais – Paciente respondendo em liberdade por crime de homicídio foi preso em outra comarca por outro delito (porte ilegal de arma) - Presentes os fundamentos ensejadores do decreto preventivo - Ordem denegada - Decisão por maioria.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº49.982. Relatora: Desa. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. CCrimR. Por maioria. Julgamento: 08/09/2003);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – RÉU EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DIFICULTADA – EXCESSO DE PRAZO – WRITE DENEGADO.

Habeas Corpus Liberatório. Réu que evadiu do distrito da culpa, dificultando a tramitação processual. Excesso de prazo. *Writ* denegado. Decisão unânime. 1. Argumentos de negativa de autoria e de não reconhecimento do acusado por testemunhas tocam ao mérito da causa, não podendo ser apreciados em sede de *habeas corpus*. 2. Crimes de competência do Tribunal do Júri não podem ser julgados à revelia. Se o réu fugiu do distrito da culpa e foi preso quase cinco anos depois do delito, deve ser responsabilizado pelo retardamento da marcha processual. Correta a decretação da prisão preventiva. 3. É pacífico que a complexidade da causa, o número de réus e a dificuldade para ouvir testemunhas justifica a demora na formação da culpa. Princípio da razoabilidade. 4. “Encerrada a instrução processual, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo” – Súmula n. 52 do C. Superior Tribunal de Justiça. 3. *Writ* denegado. Decisão unânime.

(H.C.p/tranc.A.Penal.c/ped.lim. – PA. Acórdão nº50.304. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 06/10/2003);

REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA DE ESCRAVO – FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA – RECEBIMENTO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – SUPOSTA RECUSA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – ALEGAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM A JUSTIÇA FEDERAL – INOCORRÊNCIA – MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO “A QUO” PELA CUSTÓDIA DO PACIENTE – COAÇÃO ILEGAL – ALEGAÇÃO CESSADA – ORDEM PREJUDICADA PREJUDICADA.

Penal - *Habeas corpus* liberatório com pedido de liminar – Liminar negada – Pedido baseado na suposta recusa do juízo de primeiro grau em receber o auto de prisão em flagrante lavrado contra o paciente – A referida prisão foi devidamente mantida pela autoridade indicada como coatora – Alegado conflito de competência com a Justiça Federal não ocorre – Juízo impetrado não se pronunciou oficialmente a respeito – Motivo que deu origem à impetração não mais persiste – A prisão do paciente encontra-se regular - Coação ilegal cessou com a manifestação do juízo “a quo” pela necessidade da custódia do paciente – Ordem prejudicada por perda de objeto conforme o previsto no artigo 659 do CPP - Ordem prejudicada – Decisão unânime.

(H.C.Lib..c/ped.lim. – PA. Acórdão nº49.539. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. C.Férias Unânime. Julgamento: 30/07/2003);

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – CRIME DE NATUREZA GRAVE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INCABIMENTO – PROCESSO NA FASE FINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório. Roubo duplamente qualificado. Crime de natureza grave. Insuscetível de liberdade provisória. Processo na fase final. Constrangimento ilegal superado. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.Lib..c/ped.lim. – PA. Acórdão nº50.299. Relatora: Desa. YVETTE LÚCIA PINHEIRO. C.Crim.R Unânime. Julgamento: 29/09/2003);

HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - PRONÚNCIA DE PROVA INCONTROVERSA - RECURSO

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Legítima defesa. Prova incontroversa. Pronúncia de prova incontroversa. Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Legítima defesa. Prova incontroversa. Pronúncia de prova incontroversa. Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Legítima defesa. Prova incontroversa. Pronúncia de prova incontroversa.

(R.S. Estr. - PA - Acórdão 49.957)
Unânime. Julgamento: 1999

HOMICÍDIO - RÉU PRONUNCIADO - TESE SUSTENTADA DE ANTIJURIDICIDADE - DEFESA DE SENTIDO - PRONÚNCIA MANTIDA

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Réu pronunciado. Tese sustentada de antijuridicidade da legítima defesa. Defesa de sentido. Pronúncia mantida. Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Réu pronunciado. Tese sustentada de antijuridicidade da legítima defesa. Defesa de sentido. Pronúncia mantida. Recurso em Sentido Estrito. Homicídio. Réu pronunciado. Tese sustentada de antijuridicidade da legítima defesa. Defesa de sentido. Pronúncia mantida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

(R.S. Estr. - PA - Acórdão 49.957)
3º Câm. Unânime. Julgamento: 1999

HOMICÍDIO – LEGÍTIMA DEFESA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – NECESSIDADE DE PROVA INCONTROVERSA – PRONÚNCIA.

Recurso Penal em Sentido Estrito. Motivação : legítima Defesa. Absolvição sumária. Necessidade de prova incontroversa. Pronúncia. Para a absolvição sumária com base na legítima defesa, esta deve estar cabalmente provada nos autos. Restando dúvidas, deve o réu ser submetido a julgamento perante do tribunal do júri, onde devem ser dirimidas todas as dúvidas existentes. Recurso improvido. Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº49.991. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. 3ªC.Crim.I Unânime. Julgamento: 18/09/2003);

HOMICÍDIO – RÉU PRONUNCIADO – TESE SUSTENTADA DE ANTIJURIDICIDADE – DESACOLHIMENTO – PRONÚNCIA MANTIDA.

Recurso em Sentido Estrito. Tese sustentada. Excludente de antijuridicidade de legítima defesa própria. Desacolhida por não se revelar límpida e estreme de dúvida. Réu pronunciado como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, *caput*, do Código Penal. Recurso conhecido e improvido. Pronúncia mantida. Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº50.294. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. 3ªC.Crim.I Unânime. Julgamento: 09/10/2003);

HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – DECISÃO DENEGATÓRIA - REQUISIÇÃO FEITA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA – JULGAMENTO DO MANDAMUS PELO JUÍZO DE 1º GRAU – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL – PRELIMINAR ACATADA PARA DECLARAR A NULIDADE AB OVO DO HC.

Recurso em sentido estrito - Decisão denegatória de habeas corpus para trancamento de inquérito policial - Requisição feita por promotor de justiça - Preliminar de incompetência funcional para julgamento do mandamus pelo juízo de 1º grau - Preliminar acatada para declarar a nulidade ab ovo do habeas corpus. 1. Sendo o requisitante do Inquérito Policial Promotor de Justiça, este deve figurar como autoridade coatora, de forma que eventual *habeas corpus* contra aludido ato deve ser proposto perante o Tribunal de Justiça do Estado. 2. Sendo o *habeas corpus*, nas condições acima descritas, ajuizado e decidido pelo juízo de 1º grau, há que ser declarada a nulidade *ab ovo* do processo em face de incompetência absoluta. 3. Preliminar de incompetência absoluta acatada para declarar a nulidade do processo, seguindo o inquérito policial seu curso normal.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº50.245. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ªC.Crim.I Unânime. Julgamento: 30/09/2003);

ÍNDICE SISTEMÁTICO

AÇÃO RESCISÓRIA

- Vencimentos – Isonomia por força do Princípio Constitucional do art. 39,§1º da CF/88 – Salário mínimo – Vinculação vedada para qualquer fim – Não significa o aumento também dos vencimentos percebidos – Inocorrência de violação à norma constitucional – Ação improcedente. (Ac. 49.880 – Des. Carmencin); 21
- Ação de Despejo – Imóvel objeto da lide – Propriedade da União – Não cabimento – Relação contratual – Direito das Obrigações – Discussão sobre domínio do imóvel – Direito real – Improcedência – Benfeitoria + Objeto de locação – Artigo 109, I, da CF/88 – Inaplicável – Inexistência de interesse da União – Exceção de incompetência – Manifestação favorável do Procurador-Chefe da União no Pará. (Ac. 50.310 – Dr. José Maria); 22

AGRAVO

- Ação de Cancelamento de Protesto Cambial – Indenização por danos morais – Cumulação – Pedido de Tutela Antecipada – Artigo 273 do CPC – Concessão de medida “*inaldita altera pars*” – Urgência descaracterizada – Alegação perante o exercício regular do direito do credor – Verossimilhança comprometida – Inviabilidade da pretensão. (Ac. 50.048 – Desa. Albanira); 26
- Ação de Investigação de Paternidade – Obrigatoriedade do suposto pai submeter-se ao Exame de DNA – Falta de amparo legal – Prosseguimento da instrução do processo – Apresentação de provas testemunhais e documentais. (Ac. 50.317 – Des. Pedro Paulo); 25
- Ação de Reintegração de Posse – Cumulação com Perdas e Danos e Cominação da Pena – Indeferimento de Liminar – Ausência de justificação – Agravo – Improvimento. (Ac. 49.634 – Desa. Maria do Céu); 27
- Ação de Separação Litigiosa cumulada com alimentos – Pedido de tutela antecipada para impedir alienação de veículo e bloquear conta bancária de poupança – Indeferimento – Agravo – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – Ausência de prova inequívoca – Recurso improvido. (Ac. 50.145 – Des. Geraldo Lima); 27
- Ação Monitória – Sociedade de Economia Mista – Pagamento de custas processuais – Isenção – Lei Estadual nº1.819/59 não recepcionada pela Carta Magna – Agravo – Improvimento. (Ac. 49.754 – Desa. Maria do Céu); 28
- Ação Ordinária de Indébito Fiscal cumulada com pedido de Restituição de crédito e de tutela antecipada – Agravo de Instrumento – Pedido de efeito suspensivo – Matéria relativa ao mérito da ação – Apreciação pela magistrada de primeiro grau – Mérito – Admissibilidade da concessão da tutela antecipatória. (Ac. 49.751 – Desa. Marta Inês); 28
- Agravo Regimental – Licitação – Solução de continuidade nos serviços – Mandado de Segurança – Sentença concessiva – Efeito Suspensivo – Irresignação – Recurso rejeitado. (Ac. 50.391 – Desa. Luzia Nadja); 29
- Imóvel – Contrato de promessa de compra e venda – Quitação comprovada por alguns compradores – Hipoteca – Mã-fé da construtora – Ação Cautelar Inespecífica – Liminar concedida – Exclusão dos agravados que não comprovaram a quitação – Agravo improvido. (Ac. 49.701 – Desa. Carmencin); 29
- Mandado de Segurança – Ato da Secretaria Executiva da Fazenda – Liminar concessiva – Suspensão do ato impugnado – Relevância do pedido – Demonstração de ilegalidades comprometedoras – Requisitos do “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*” – Provimento da via recursal. (Ac. 50.049 – Desa. Albanira); 30

- Exceção de Pré-executividade – Matéria própria de discussão em embargos declaratórios – Inexistência de nulidades visíveis no título objeto da execução – Inadmissibilidade da arguição. (Ac. 49.944 – Des. M^h Helena Couceiro); 30
- Mandado de Segurança – Suspensão de concorrência pública – Permissão de serviço de transporte intermunicipal – Maior perigo de lesão à coletividade – Interesse Público – Irresignação com despacho – Agravo Regimental – Rejeição por maioria. (Ac. 50.392 – Des. Luzia Nadja); 25
- Ação de Busca e Apreensão – Decreto lei 911/69 – Liminar concedida – Revogação – Impossibilidade – Decisão sem fundamentação – Violação às normas constitucionais e processuais – Nulidade. (Ac. 50.842 – Des. Maria Helena Ferreira); 26

APELAÇÃO CÍVEL

- Ação de Cobrança de Seguro – Plano de Idade Certa – Ocorrência de Acidente Vascular Cerebral – Invalidez permanente total de acordo com Laudo Médico – Procedência do pedido – Apelação interposta – Improvimento. (Ac. 49.793 – Des. Osmarina); 33
- Ação Monitória – Duplicata não aceita – Cobrança – Admissibilidade. (Ac. 50.042 – Des. M^h Helena Couceiro); 34
- Alimentos – Filha menor – Pensão devida pelo pai – Binômio necessidade da alimentada e possibilidade do alimentante – Manifestação ministerial favorável ao provimento do recurso – Percentual de 20% - Incidência sobre ganhos líquidos do obrigado – Entendimento unânime do STJ – Provimento parcial do recurso. (Ac. 50.220 – Des. Enivaldo); 33
- Execução – Duplicata – Requisitos – Lei nº6.458/77 – Ausência – Ineficácia Executiva – Recurso improvido. (Ac. 49.787 – Dra. Dahil Paraense); 34
- Financiamentos Rurais – Nulidade de Cláusulas Contratuais cumulada com Revisão de Saldo Devedor – Preliminar de Illegitimidade *ad causam* – Acolhimento – Federações e Sindicatos – Conflitos de interesses entre os associados e terceiros – Obrigatoriedade de autorização legal – Recurso improvido. (Ac. 48.894 – Des. Sônia); 35
- Investigação de Paternidade – Provas – Indícios e presunções – Relacionamento amoroso entre a genitora e o suposto pai – Fatos confirmados – Averbação no cartório devido. (Ac. 39.464 – Des. Benone); 35
- Prefeito Municipal – Denúncia formulada por eleitor – Comissão Processante – Prazo excedido para a conclusão de seus trabalhos – Mandado de segurança – Denegação – Ato “*interna Corporis*” – Interposição de recurso de apelação – Provimento para reformar o decisum. (Ac. 39.195 – Des. Benone); 36
- Reclamação trabalhista – Empregados filhos do Empregador – Embargos de Terceiro – Sócios informais – Transferência de bens – Fraude à execução – Configuração. (Ac. 49.753 – Des. Marta Inês); 36
- Registro Civil de Nascimento – Ação de Retificação para acrescentar o patronímico materno e exclusão de agnome – Lei nº6.015/73 – Admissibilidade – Alteração no primeiro assento de nascimento – Anulação do segundo. (Ac. 49.757 – Des. Enivaldo); 37
- Servidora Aposentada – Exercício de cargo de técnico – Cargo em comissão exercido por mais de oito anos – Mandado de Segurança – Direito líquido e certo à Gratificação de Escolaridade – Reconhecimento – Resolução nº054/94 do Conselho Previdenciário do IPASEP – Inconstitucionalidade – “*incidenter tantum*” – Vício procedimental – Ofensa ao inciso X do art. 91 da CE – Sentença confirmada. (Ac. 48.567 – Des. Sônia); 37

APELAÇÃO CRIMINAL

- Furto Qualificado mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa – Alegação de descabimento de prova – Inadmissibilidade – Produção da prova pericial indireta – Eventual

- nulidade relativa – Momento para arguição em sede de alegações finais – Descabimento de cumulação entre crime qualificado e furto privilegiado – Ausência de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito – Norma de ordem pública. (Ac. 49.778 – Des. Rômulo); 51
- Homicídio qualificado – Réu condenado – Apelação – Fuga após a interposição do recurso – Deserção. (Ac. 50.289 – Des. Heralda); 51
- Homicídio qualificado – Tentativa de homicídio simples – Concurso de crimes – Condenação – Penas – Apelação – Provimento em parte – Regimes de cumprimento da pena – Correção – Integralmente fechado somente quanto ao primeiro – Aberto para o segundo – Art. 33, §1º, alínea “c” do CP. (Ac. 50.293 – Des. Alvarenga); 52
- Homicídio Culposo – Crime de natureza militar – Policial em treinamento – Acionamento de gatilho – Perícia – Culpabilidade comprovada – Reconstituição do crime. (Ac. 50.334 – Des. Raimunda); 53
- Homicídio Qualificado – Motivo fútil – Legítima defesa putativa – Excludente de ilicitude – Prova da possibilidade de agressão – Insuficiência probatória – Recurso improvido. (Ac. 50.332 – Des. Raimunda); 52
- Homicídio Qualificado – Tribunal do Júri – Decisão – Manifesta contrariedade a prova dos autos – Improcedência – Testemunhas presenciais – Motivo fútil caracterizado – Sentença mantida. (Ac. 50.241 – Des. Yvonne); 53
- Peculato – Apropriação – Dolo genérico – Necessidade de configuração – Presidente da Câmara de Vereadores – Valores correspondentes a saldo financeiro – Desaparecimento – Repasse – Falta de prestação de contas – Responsabilização do acusado – Condenação mantida. (Ac. 49.666 – Des. Therezinha); 54
- Roubo – Pena base – Fixação abaixo do mínimo legal – Circunstância atenuante – Impossibilidade – Súmula 231 do STJ. (Ac. 50.119 – Des. Eronides); 54
- Roubo Qualificado – Sentença condenatória – Princípio da Insignificância – Inaplicabilidade – Insuficiência probatória – Materialidade não comprovada – Recurso provido. (Ac. 49.860 – Des. Milton Nobre); 55

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- Conflito Negativo de competência – Queixa-crime contra vereador – Fato divulgado pela imprensa – Animus Narrandi – Não incidência da Lei 5.250/67. (ac. 49.808 – Des. Brabo); 59
- Tentativa de Estelionato – Liberdade Provisória – Pedido ingressado em plantão – Prevenção – equívoco manifesto – Distribuição indispensável – Juiz plantonista – Julgamento de feitos de natureza diversa dos dolosos contra a vida – Impossibilidade – Norma de Organização Judiciária. (Ac. 50.231 – Des. Therezinha); 59

HABEAS CORPUS

- Crime contra a honra – Não configuração – Advogado – Inviolabilidade profissional – Excludente prevista no inciso I do art. 142 do CPB – Artigo 133 da CF/88 – Fato atípico – Ordem concedida. (Ac. 49.168 – Des. Climeniê); 63
- Crime Militar – Prisão em flagrante – Crimes de desacato e desrespeito a superior – Exigência de comportamento disciplinar dentro das normas legais pertinentes – Incabimento de liberdade provisória – Prisão preventiva – Pressupostos e Fundamentos caracterizados – Ordem denegada. (Ac. 49.382 – Des. Yvonne); 64
- Crime Militar – Prisão em flagrante – Inexistência de estado de flagrância delitiva – Ausência de antecedentes criminais – Acusado possuidor de residência fixa e profissão definida – Ausência de antecedentes criminais – Habeas Corpus Liberatório – Ordem concedida. (Ac. 50.406 – Des. Rosa Portugal); 65

- Delito de Injúria – Inexistência de justa causa – Princípio da Insignificância – Comprovação da irrelevância penal da conduta – Ordem concedida. (Ac. 50.172 – Des. João Maroja); 65
- Homicídio – Acusado respondendo por crime em liberdade – Prisão em outra comarca por outro delito – Circunstância individual não se estende aos demais acusados – Decreto preventivo – Presença de fundamentos ensejadores – Ordem denegada. (Ac. 49.982 – Des. Rosa Portugal); 66
- Homicídio Qualificado – Réu evadiu-se do distrito da culpa – Tramitação processual dificultada – Excesso de prazo – *Write* denegado. (Ac. 50.304 – Des. João Maroja); 66
- Lesão Corporal de Natureza Grave – Denúncia – Prazo para oferecimento – Excesso – Constrangimento ilegal – Configuração – Ordem concedida. (Ac. 49.836 – Des. Yvette Pinheiro); 63
- Redução a condição análoga de escravo – Frustração de direito assegurado por lei trabalhista – Recebimento de auto de prisão em flagrante – Suposta recusa do juízo de primeiro grau – Alegação de conflito de competência com a Justiça Federal – Inocorrência – Manifestação do Magistrado “*a quo*” pela custódia do paciente – Coação ilegal – Alegação cessada – Ordem prejudicada prejudicada. (Ac. 49.539 – Des. Herald); 67
- Roubo duplamente qualificado – Crime de natureza grave – Liberdade Provisória – Incabimento – Processo na fase final – Constrangimento ilegal superado – Ordem denegada. (Ac. 50.299 – Des. Yvette); 67
- Tráfico de drogas – Condenação – Relaxamento de prisão – Impossibilidade – Declaração de nulidade processual – Não reconhecimento – Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório assegurados – Precedentes do STJ – Ordem denegada. (Ac. 49.678 – Des. Climeniê); 64

MANDADO DE SEGURANÇA

- Tributário – Derivados de petróleo – Atividade de distribuição e comercialização – Utilidade pública – ICMS – Não incidência nas operações interestaduais – Imunidade – Inexistência – Preliminar de litispendência – Carência de ação e ilegitimidade passiva – Segurança denegada. (Ac. 49.449 – Des. Maria Helena Ferreira); 41
- Servidor Público Temporário – Contrato – Prazo esgotado – Cargo ocupado – Permanência assegurada até ser declarada a desnecessidade do serviço ou efetuado concurso público para provimentos dos referidos cargos – Vantagens pecuniárias do período pretérito – Requerimento em ação própria – Segurança concedida. (Ac. 49.882 – Des. Pedro Paulo); 41

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

- Servidor Falecido – Pecúlio Judiciário – Ausência de cônjuge, companheiro, herdeiros, irmãos bilaterais e de indicação de beneficiários – Irmãos unilaterais existentes – Herança em partes iguais entre si – Artigo 1.842 do Novo Código Civil Brasileiro. (ac. 19/2003 – Ac. Des. Nazareth Brabo); 11

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Exercício de cargo de escrevente juramentada – Efetivação – Inadmissibilidade – Ausência dos requisitos previstos no art. 208 da CF/67. (Ac. 20/2003 – Des. Milton Nobre); 15

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Homicídio – Legítima Defesa – Absolvição sumária – Necessidade de prova incontroversa – Pronúncia. (Ac. 49.991 – Des. Eronides); 71
- Homicídio – Réu pronunciado – Tese sustentada de antijuridicidade – Desacolhimento – Pronúncia mantida. (Ac. 50.294 – Des. Alvarenga); 71

- Habeas Corpus para trancamento de inquérito policial – Decisão denegatória – Requisição feita por promotor de justiça – Julgamento do *mandamus* pelo Juízo de 1º Grau – Preliminar de incompetência funcional – Preliminar acatada para declarar a nulidade ab ovo do HC. (Ac. 50.245 – Des. Rômulo); 72

REEXAME DE SENTENÇA

- Dirigente de entidade sindical – Divergência política – Trabalhadores da zona urbana – Transferência para a zona rural – Difícil acesso – Direito de Inamovibilidade – Desvio de poder ou finalidade – Mandado de segurança – Segurança concedida – Reexame de sentença – Decisão mantida. (Ac. 48.688 – Des. Osmarina); 41
- Servidor Público – Demissão – Ausência de causa justa e desacobertada por lei – Afronta ao princípio da legalidade – Ato administrativo nulo de pleno direito Mandado de Segurança – Nulidade decretada – Reintegração – Sentença mantida. (Ac. 50.184 – Des. Geraldo); 46
- Administrativo – Mandado de Segurança – Processo Administrativo Disciplinar – Arquivamento por nulidades – Reinstauração de processo administrativo para investigar novamente os fatos – Constrangimento ilegal – Inexistência. (Ac. 50.258 – Dr. Leonardo); 45